



MINIST\x8D\x96RIO P\x8D\x96BLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REP\x8D\x96BLICA
2\x8a C\x8D\x96MARA DE COORDENA\x8D\x96O E REVIS\x8D\x96O (MATERIA CRIMINAL)

ORIENTA\x8D\x96O N\x8d 24/2016

Assunto: Orienta os membros do Ministério P\xfablico Federal como proceder nos casos de investiga\x8d\x96o dos crimes de lavagem de dinheiro e outros correlatos

CONSIDERANDO a necessidade de replicar t\x8cnicas bem-sucedidas de investiga\x8d\x96o envolvendo crimes complexos, tais como crimes de lavagem de dinheiro e seus antecedentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar a efici\x8cncia da persecu\x8d\x96o penal em rela\x8d\x96o aos crimes de lavagem de dinheiro ou outros correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei complementar n\x8d 75/93, compete \xe0s C\x8d\x96maras de Coordena\x8d\x96o e Revis\x8d\x96o *"promover a integra\x8d\x96o e a coordena\x8d\x96o dos \x8crg\x8d\x96s institucionais que atuem em of\x8d\x96cios ligados ao setor de sua compet\x8d\x96ncia, observado o pr\x8cncipio da independ\x8d\x96cia funcional"*;

A 2\x8a C\x8d\x96mara de Coordena\x8d\x96o e Revis\x8d\x96o do Ministério P\xfablico Federal, no exerc\x8cicio das atribui\x8d\x96es que lhe s\x8d\x96o conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n\x8d 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros que oficiam na \x8crea\x8d\x96 criminal, respeitada a independ\x8d\x96cia funcional, a observarem os seguintes passos nas investiga\x8d\x96es envolvendo crimes de lavagem de dinheiro ou outros correlatos:

1. *Identificar todos os procedimentos e inqu\x8d\x96ritos que t\x8em por objeto poss\x8dvel superfaturamento de contratos em valor significativo;*
2. *Obter judicialmente a quebra do sigilo fiscal da empresa contratada, em rela\x8d\x96o a todo o periodo de vig\x8d\x96ncia do contrato, at\x8d\x96 um ano ap\x8d\x96s o f\x8d\x96m do \x8cltimo pagamento;*



3. A partir do conteúdo obtido por meio da quebra, obter, junto ao escritório de inteligência da Receita Federal da Região Fiscal, uma planilha de pagamentos feitos pela empresa contratada a fornecedores por serviços prestados. O objetivo é identificar potenciais prestadores de serviços, especialmente de consultoria, que sejam de fachada, que chamaremos de "empresas alvo";

4. Ranquear os fornecedores por volume de recursos recebidos;

5. Selecionar aqueles que mais receberam recursos - por exemplo, os 20 que mais receberam - e fazer, a partir da Secretaria de Pesquisa e Análise - SPEA ou de órgão colaborador (como ESPEI da RFB), pesquisas para responder as seguintes questões:

a) a empresa alvo tem site na internet?

b) a empresa alvo tem sede física compatível com o valor recebido (checagem via google street view ou diligência)?

c) a empresa alvo tem funcionários (pesquisas CNIS e RAIS)? Quantos e quem são eles? Pelas profissões e consultas em bases abertas, tais pessoas têm qualificação técnica para a prestação dos serviços?

d) o proprietário, com base em pesquisas abertas (veículos, residência etc.) tem qualificação para prestar os serviços e condição econômica compatível com a prestação de serviços e o volume de recursos recebidos?

6. Caso essa pesquisa indique que dada empresa é de fachada, há indicativo de que contratos feitos com a empresa alvo foram simulados com o objetivo de disfarçar a prática de delitos. É provável que essa empresa seja controlada por operador financeiro. Sugere-se que esse operador torne-se o alvo da investigação, devendo ser identificado (por exemplo, por pesquisa de procurações do titular da Pessoa Jurídica, que pode ser laranja) e, confirmado-se que é operador, sugere-se que a investigação foque nele e se torne alvo de medidas judiciais que eventualmente se mostrarem cabíveis.

A caso se identifique a existência de "empresas gêmeas" - que são empresas reais, que prestaram serviços, contudo, paralelamente à prestação de serviços, concordaram em ser usadas para fornecer notas fiscais frias e simular parte da prestação de serviços, dissimulando a passagem de propina ou de recursos oriundos de outros crimes federais - deve-se atentar para eventual desproporcionalidade no volume de pagamentos para

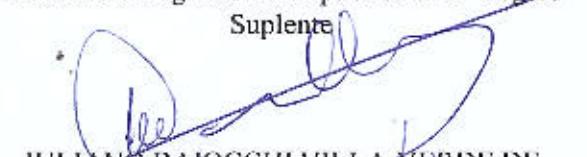


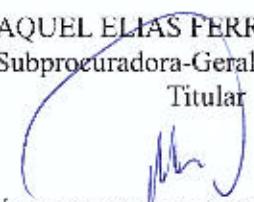
identificar potencial prática de crime.

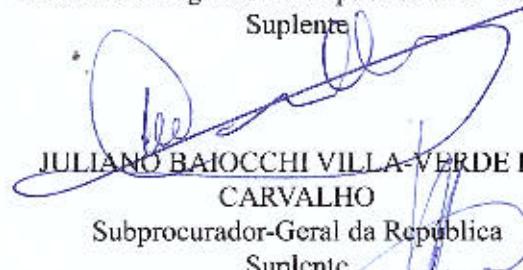
Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal.

Brasília, 18 abril de 2016.

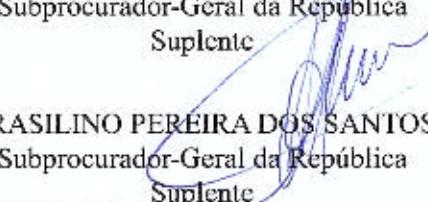

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR


JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Titular


JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente


JOSÉ ADONIS CALIOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular


BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente